

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2007**

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Constituição Federal, para estender aos nacionais dos Estados Partes do Mercosul com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade, os direitos inerentes aos portugueses.

**Autores:** Deputado FERNANDO GABEIRA  
e outros

**Relator:** Deputado MAGELA

### **I - RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro subscritor o Deputado Fernando Gabeira, intenta alterar o § 1º do art. 12 do texto constitucional, de forma a estender aos nacionais dos países integrantes do Mercosul, com residência permanente no território nacional, se houver reciprocidade, os direitos inerentes aos portugueses.

Na justificação, o primeiro signatário da referida proposição esclarece que “a proposta de emenda à Constituição ora apresentada objetiva conferir a titularidade de direitos políticos aos estrangeiros que detenham a nacionalidade de quaisquer dos Estados Partes do Mercosul, com residência permanente no Brasil, desde que haja reciprocidade em benefício dos brasileiros”.

Adiante, enfatiza que “a norma constitucional que permite aos portugueses exercer o direito de votar e ser votado, em casos específicos, e o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Maior, revelam que não ofende aos princípios constitucionais vigentes o deferimento do direito de votar

aos nacionais dos Estados Partes do Mercosul, desde que tenham residência permanente no Brasil e se houver reciprocidade em favor dos brasileiros nos respectivos países”.

Finalmente, conclui que, “por entender que a presente proposta de emenda à Constituição representa importante passo em prol do adensamento das relações entre os Estados Partes do Mercosul, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a aprovação desta iniciativa”.

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em exame são os previstos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposição em comento tem o número necessário de subscrições – cento e oitenta e cinco assinaturas válidas –, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, e não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Magna, visto que o País passa por período de normalidade de suas instituições, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que concerne à análise material da proposição em apreço, isto é, a sujeição de seu objetivo às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verificamos que a alteração projetada na Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2007, não tem a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco suprimir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A título de argumentação, convém acrescentar que a proposição em tela apresenta incorreção de redação, em desacordo com as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que deverá ser saneada pela Comissão Especial que examinará seu mérito, a teor do art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto manifestamos nosso voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 38, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAGELA  
Relator